

INTERESSADA - ANA PAULA FELIPE FAZENDEIRO
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECES CEE Nº 356/75, CSG. Aprov. em 29/01/75, Comunicado ao
Pleno em 05/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Ana Paula Felipe Fazendeiro, nascida em Lisboa, aos 07 de agosto de 1957, Passaporte nº 24.265, vem requerer reconhecimento de estudos feitos em seu país natal.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Fez o curso primário no Brasil, com quatro séries. Ainda em nosso país, cursou a primeira e a segunda série do curso ginásial (1968 e 1969);

b) a seguir, prosseguiu estudos no Liceu Nacional Dona Filipa de Lencastre (Lisboa, Portugal), onde cursou três séries do chamado "2º Ciclo", como aluna interna;

c) de regresso ao Brasil, no segundo semestre de 1974, cursou a segunda série do segundo grau no Colégio Estadual "Profa. Paulina Nunes de Moraes", de Barretos (SP), com bom aproveitamento escolar.

2. APRECIÇÃO- O pedido de equivalência de estudos feitos em estabelecimento de país estrangeiro encontra apoio no art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho.

As três séries feitas em Portugal podem ser tidas como correspondentes às do ensino brasileiro, a nível da sétima e oitava séries do primeiro grau e à primeira série do segundo grau. Em 1974, cursou apenas o segundo semestre da segunda série do segundo grau, dado que o ano letivo naquele país termina no mês de junho.

Considerando-se que ali cursou em regime de internato, com um currículo de conteúdo análogo ao do ensino brasileiro, nada obsta a que se lhe defira a petição.

O processo veio regularmente instruído quanto aos estudos feitos em Portugal. Presume-se que comprovou os estudos realizados no Brasil perante o estabelecimento oficial que frequentou em Barretos.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, desde que comprove no Colégio Estadual "Profa. Paulina Nunes de Moraes", de Barretos, os estudos anteriores feitos em São José do Rio Preto, somos de parecer que os estudos feitos em Portugal por Ana Paula Felipe Fazendeiro, podem ser considera-

/equivalentes dos /aos do sistema brasileiro de ensino a nível do primeiro semestre da segunda série do segundo grau. Em consequência, após aquela comprovação, podem ser convalidados sua matrícula e demais atos escolares referentes ao segundo semestre, computando-se-lhe, para avaliação do rendimento escolar, apenas os índices de assiduidade e aproveitamento relativos ao segundo semestre de 1974.

São Paulo, 29 de janeiro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros : Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.